

Proposta de Criação do DECOM

Departamento de Comunicação e Multimídia

Centro Espírita Maria Madalena - CEMA

Considerando o crescimento das atividades institucionais, o avanço dos meios de comunicação e a necessidade de aprimorar a divulgação das ações do Centro Espírita Maria Madalena - CEMA de forma clara, acessível e organizada, propõe-se, por meio deste documento, a criação oficial do **Departamento de Comunicação e Multimídia – DECOM**.

O DECOM nasce com a missão de centralizar, planejar e executar todas as ações de comunicação institucional do CEMA, abrangendo:

- Gestão do site e blog oficial;
- Administração de redes sociais;
- Produção e transmissão de conteúdos multimídia (vídeos, áudios, *lives*, *podcasts*);
- Criação e padronização da identidade visual da Casa;
- Atendimento virtual ao público via redes, *WhatsApp* e canais digitais;
- Suporte técnico de áudio, vídeo e estúdio.

Este departamento não substitui nem conflita com as atribuições artísticas e culturais desenvolvidas pelo DDA – Departamento de Divulgação e Arte, ao qual permanecem subordinadas atividades como teatro, corais, grupos de harmonização e campanhas externas de divulgação por meio das artes.

O DECOM, portanto, passa a ser o órgão responsável por toda comunicação social e institucional do CEMA, atuando em colaboração com os demais departamentos, sempre respeitando os princípios da Doutrina Espírita e os Estatutos da Instituição.

Este Regimento Interno detalha sua estrutura, competências, diretrizes e princípios norteadores, sendo esta a proposta oficial de criação do DECOM, com data de fundação marcada para 19 de abril de 2025, e deverá ser apreciada e validada conforme previsto nos Estatutos vigentes do Centro Espírita Maria Madalena.

Regimento Interno Departamento de Comunicação e Multimídia DECOM

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Do Nome, Objeto e Finalidade

CAPÍTULO II - Da Fundamentação

CAPÍTULO III - Das Alterações do Presente Regimento

CAPÍTULO IV - Da Organização

CAPÍTULO V - Do Diretor, Vice-Diretor, Coordenador geral e Colaboradores

CAPÍTULO VI - Do Relatório Trimestral

CAPÍTULO VII - Da Admissão, Afastamento Definitivo ou Temporário

CAPÍTULO VIII - Das Reuniões / Reuniões de Planejamento

CAPÍTULO IX - Das Competências

CAPÍTULO X - Equipamentos e Espaço Físico

CAPÍTULO XI - Formação e Capacitação dos Membros

CAPÍTULO XII - Proteção de Dados, Imagem e Ética Digital

CAPÍTULO XIII - Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Do Nome, Objeto e Finalidade

Art. 01 - O Departamento de Comunicação e Multimídia tem como objeto e finalidade promover a divulgação das atividades do Centro Espírita Maria Madalena - CEMA e/ou espiritismo por meio de canais de comunicação social, plataformas multimídia e tecnologias digitais, dentro e fora do Centro Espírita Maria Madalena (CEMA), seguindo os princípios da codificação de Allan Kardec e obras subsidiárias.

Art. 02 - O Departamento será identificado pela sigla DECOM, grafado como Departamento de Comunicação e Multimídia – DECOM.

Art. 03 - O DECOM comemora sua criação no dia 19 de abril, data em que foi oficialmente fundado como departamento do CEMA, no ano de 2025.

Parágrafo Único – Descrição da Identidade Visual do DECOM:

A logomarca do Departamento de Comunicação e Multimídia - DECOM do CEMA foi concebida para refletir de forma simbólica sua missão, essência e potencial de atuação.

A lâmpada, elemento central da imagem, representa a luz do conhecimento, a criatividade, a inspiração e a capacidade de trazer clareza às ideias. Ela simboliza a proposta do DECOM de iluminar o caminho da divulgação das ações da Casa Espírita, com ética, responsabilidade e inovação.

O pássaro contido no interior da lâmpada, com traços suaves e modernos, remete à liberdade, à leveza e à essência do próprio símbolo do CEMA. Ele indica que a comunicação espiritualizada pode ir longe, alçando voos com liberdade criativa e respeitando os princípios doutrinários da Casa.

O uso das cores azul e branca transmite serenidade, confiança, clareza e espiritualidade — valores essenciais à missão do DECOM.

A marca textual DECOM – Departamento de Comunicação e Multimídia está acompanhada de sua função principal: ser a ponte entre a Casa e o público, gerando acessibilidade e conexão por meio das ferramentas da comunicação.

A atuação do DECOM se estende por todas as plataformas e meios de comunicação nos quais o CEMA atue ou venha a atuar no futuro, sejam eles tradicionais ou digitais. Isso inclui, mas não se limita a: redes sociais, site oficial, *blog*, transmissões ao vivo, plataformas de vídeo e áudio (como *YouTube* e *Spotify*), *WhatsApp* institucional, *newsletters*, impressos, *banners*, *podcasts*, entre outros.

Dessa forma, a logomarca reforça o compromisso do DECOM em trazer luz, dinamismo e expansão à mensagem do bem, respeitando sempre os pilares do Evangelho, da Doutrina Espírita e os princípios que norteiam o CEMA.

CAPÍTULO II

Da Fundamentação

Art. 04 - Este Regimento Interno é fundamentado no Estatuto do Centro Espírita Maria Madalena, especialmente no disposto no **Art. 29, Inciso VI**, que faz cumprir a elaboração de regimentos próprios pelos departamentos da Casa, bem como no Estatuto das Obras Sociais e Assistenciais do Centro Espírita Maria Madalena, e nas demais normativas internas da Instituição.

Art. 05 - Todos os membros do Departamento de Comunicação e Multimídia DECOM devem conhecer, respeitar e cumprir o presente Regimento, bem como os Estatutos que lhe dão sustentação.

Art. 06 - As diretrizes, decisões, práticas e regulamentações internas do DECOM deverão respeitar os princípios doutrinários espíritas e estar em consonância com os Estatutos da Instituição, observando sempre os critérios éticos, legais e administrativos do Centro Espírita Maria Madalena.

CAPÍTULO III

Das Alterações do Presente Regimento

Art. 07 - Este Regimento poderá ser alterado mediante:

- I. Proposta da Diretoria do CEMA;
- II. Aprovação em reunião específica do DECOM, desde que:
 - a. Haja quórum mínimo de metade mais um dos membros do departamento;
 - b. A pauta da reunião tenha sido divulgada com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência nos canais oficiais do CEMA.

Art. 08 - Alterações que envolvam o nome, finalidade, competências ou extinção do DECOM dependerão de:

- I. Proposta fundamentada;
- II. Aprovação por maioria absoluta do Conselho Diretor do CEMA, conforme prevê o Art. 47 do Estatuto do CEMA.

Art. 09 - Nenhuma alteração poderá contrariar os princípios doutrinários, administrativos ou legais estabelecidos no Estatuto do CEMA.

CAPÍTULO IV

Da Organização

Art. 10 - A estrutura administrativa do DECOM compreende:

- I. Diretor
- II. Vice-Diretor
- III. Coordenador Geral
- IV. Colaboradores

CAPÍTULO V

Do Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Geral e Colaboradores

Art. 11 - O Diretor será indicado pelo Diretor Presidente do CEMA, com mandato de três anos, renovável ou cancelável. O Vice-Diretor será indicado pelo Diretor do DECOM, também com mandato de três anos, renovável ou cancelável.

Art. 12 - O Diretor e Vice Diretor do DECOM participarão das Reuniões de Diretoria, e se convocados, participarão das Reuniões do Conselho Diretor, conforme prevê o Capítulo VI, Artigo 28 Parágrafo Único do Estatuto do Centro Espírita Maria Madalena.

Art. 13 - Competências do Diretor:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno do DECOM, bem como o Estatuto do Centro Espírita Maria Madalena e o Estatuto das Obras Sociais e Assistenciais do CEMA;
- II. Representar o DECOM dentro e fora do CEMA, em eventos, reuniões, comunicações oficiais e quaisquer demandas institucionais;
- III. Presidir as reuniões do DECOM, podendo delegar poderes ao Vice-Diretor ou a outro membro previamente autorizado;
- IV. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme necessidades administrativas ou operacionais do DECOM;
- V. Resolver, com prudência e bom senso, todas as questões urgentes relacionadas às atividades do DECOM, comunicando à Diretoria do CEMA quando necessário;
- VI. Propor à Diretoria do CEMA toda e qualquer despesa ou receita referente às atividades do DECOM, inclusive custos com manutenção, aquisição de equipamentos ou serviços de divulgação e comunicação;
- VII. Supervisionar e orientar todas as atividades desenvolvidas pelo DECOM, zelando pelo bom funcionamento do departamento e pela efetividade das ações de comunicação, divulgação e suporte técnico multimídia;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria do CEMA que se relacionem com a comunicação, divulgação e imagem institucional;

- IX. Entregar anualmente à Diretoria do CEMA um relatório detalhado das atividades realizadas pelo DECOM, incluindo dados estatísticos, análises de desempenho e metas futuras;
- X. Coordenar e orientar a elaboração do planejamento anual e semestral de ações do DECOM, em conjunto com o Vice-Diretor, Coordenador-Geral e demais membros do departamento;
- XI. Prestar à Presidência e à Diretoria do CEMA informações periódicas sobre os trabalhos internos e externos executados pelo DECOM, especialmente no que se refere à presença digital, campanhas, eventos e resultados de ações de comunicação;
- XII. Garantir o alinhamento das ações do DECOM com os valores doutrinários, sociais e espirituais do CEMA, zelando pela ética, clareza e qualidade da comunicação da Casa.

Art. 14 - Competências do Vice-Diretor:

- I. Auxiliar o Diretor em todos os seus encargos e decisões, participando ativamente da gestão do DECOM;
- II. Substituir o Diretor em seus impedimentos ou ausências;
- III. Assumir interinamente a direção do DECOM quando esta ficar vaga por qualquer motivo, comunicando a presidência do CEMA para providências quanto à recomposição da função;
- IV. Ter sob sua guarda e controle o patrimônio do DECOM, mantendo atualizado o levantamento de bens e repassando-o periodicamente ao DEMAPA – Departamento de Material e Patrimônio, responsável pelo controle e manutenção dos recursos da Casa;
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, o Estatuto do CEMA, o Estatuto das Obras Sociais e Assistenciais do CEMA, bem como as deliberações da Diretoria do CEMA e do Diretor do DECOM;
- VI. Receber e revisar, em conjunto com o Diretor e com o Coordenador Geral, o Relatório Anual das Atividades do DECOM, garantindo sua entrega nos prazos estabelecidos;
- VII. Manter organizadas e atualizadas as informações visuais e informativas atribuídas ao DECOM, como murais físicos ou espaços digitais do CEMA, conforme orientação da diretoria;
- VIII. Executar as atribuições delegadas pelo Diretor, colaborando com a organização de ações, projetos, eventos e planejamento do departamento.

Art. 15 - Competências do Coordenador Geral:

- I. Substituir o Vice-Diretor em seus impedimentos, assumindo temporariamente suas funções administrativas até o retorno do titular ou nomeação de novo responsável;

- II. Redigir e manter arquivadas digitalmente as atas das reuniões ordinárias, extraordinárias e encontros técnicos do DECOM, zelando pela fidelidade das deliberações e pelo histórico organizacional;
- III. Gerenciar tecnicamente os projetos de comunicação digital e multimídia do DECOM, com foco na padronização de processos e aplicação das diretrizes institucionais estabelecidas pelo Departamento;
- IV. Planejar, acompanhar e supervisionar a execução de tarefas técnicas relativas à produção de conteúdo, design gráfico, audiovisual, manutenção de plataformas digitais, transmissões ao vivo e demais operações específicas do DECOM;
- V. Garantir a operacionalização eficiente dos fluxos de trabalho dentro do DECOM, organizando cronogramas, coordenando equipes e solucionando entraves técnicos junto aos responsáveis por cada área (*design*, som, *web*, audiovisual, etc.);
- VI. Manter atualizado o cadastro técnico e funcional dos membros ativos e colaboradores do DECOM, indicando aptidões específicas e funções desempenhadas, com apoio de ferramentas digitais de gestão utilizadas pelo CEMA;
- VII. Propor melhorias e padronizações em ferramentas, procedimentos e equipamentos técnicos, zelando pela atualização e bom uso dos recursos disponíveis no estúdio e demais ambientes operacionais do DECOM;
- VIII. Solicitar, analisar e consolidar os relatórios periódicos das atividades realizadas pelas equipes técnicas do DECOM, promovendo a uniformização de dados, métricas e indicadores de desempenho;
- IX. Redigir documentos técnicos e institucionais sob demanda da Diretoria do DECOM, incluindo atas de fundação de novas atividades, relatórios de execução, pareceres técnicos e registros de melhoria contínua;
- X. Atuar como elo entre os coordenadores de áreas técnicas (*design*, audiovisual, som, redes sociais, *site* etc.) e a Direção do DECOM, promovendo alinhamento estratégico, suporte técnico e agilidade nas comunicações internas;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, o Estatuto do Centro Espírita Maria Madalena, o Estatuto das Obras Sociais e Assistenciais do CEMA, bem como as deliberações da Diretoria do CEMA e da Direção do DECOM.

Art. 16 - Direitos e deveres dos Colaboradores:

- I. São considerados colaboradores todos aqueles que participam regularmente das atividades do DECOM, sendo formalmente cadastrados no sistema interno do departamento;
- II. São deveres dos colaboradores
 - a. Participar ativamente das atividades desenvolvidas pelo DECOM, contribuindo com a execução, planejamento, produção e divulgação das ações de comunicação e multimídia;

- b. Zelar pela responsabilidade no uso dos equipamentos e recursos do DECOM, respeitando os critérios estabelecidos pela Direção;
- c. Cumprir este Regimento, bem como os Estatutos do Centro Espírita Maria Madalena e das Obras Sociais e Assistenciais do CEMA, além das deliberações da Direção do DECOM e do CEMA;
- d. Justificar previamente suas ausências ao Coordenador Geral, Vice-Diretor ou Diretor do departamento, em caso de impossibilidade de participação nas atividades programadas;

III. São direitos dos colaboradores

- a. Solicitar afastamento temporário ou definitivo do DECOM, bem como requerer a readmissão, sempre mediante comunicação formal à Direção;
- b. Sugerir melhorias e inovações nos processos, conteúdos ou projetos, desde que respeitados os princípios da fraternidade e da comunicação responsável;

IV. Colaboradores frequentes, com postura ética e comprometida, poderão ser indicados à função de Coordenador Geral, Vice-Diretor ou Diretor, de acordo com as necessidades do Departamento.

Parágrafo único – Todos os membros do DECOM, independentemente de sua função ou nível de responsabilidade, devem guardar absoluto sigilo sobre todos os dados captados e armazenados pelo departamento, sejam eles de caráter pessoal, estatísticas de tráfego virtual, estratégias internas, *leads* de contato ou qualquer outra informação sensível relacionada às atividades do CEMA. O uso dessas informações deverá sempre respeitar os princípios éticos e legais, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CAPÍTULO VI

Do Relatório Trimestral

Art. 17 - O DECOM apresentará à Diretoria do CEMA, ao final de cada trimestre, um relatório detalhado de suas atividades realizadas no período, com o objetivo de prestar contas, avaliar os resultados e planejar ações futuras.

Art. 18 – O relatório deverá conter, sempre que possível, indicadores de desempenho que permitam a mensuração da atuação do departamento, tais como:

- I. Alcance nas redes sociais (número de seguidores, alcance de publicações, curtidas, compartilhamentos e comentários);
- II. Visualizações e engajamento em vídeos, *lives*, *reels*, *podcasts* e transmissões ao vivo;
- III. Acessos e interações no *site* oficial e *blog* do CEMA (visualizações, tempo médio de permanência, páginas mais acessadas);

- IV. Número de eventos divulgados e campanhas promovidas, com respectivas taxas de participação ou visualização;
- V. Taxa de resposta às interações do público (comentários, mensagens, e-mails);
- VI. Evolução da identidade visual e presença digital da Casa, quando houver;
- VII. Mensuração e acompanhamento das vendas digitais, como livros, camisetas ou outros produtos eventualmente disponibilizados em meios digitais, com a respectiva apresentação de relatórios contendo número de pedidos, canais utilizados e indicadores de desempenho da divulgação e comercialização.

Art. 19 – A apresentação dos dados deverá ser acompanhada de uma análise crítica e propositiva, destacando os pontos fortes, oportunidades de melhoria, dificuldades encontradas e sugestões para otimização das estratégias de comunicação.

Art. 20 – O relatório poderá ser acompanhado de registros visuais, gráficos, tabelas e demais recursos que contribuam para a clareza e transparência das informações.

Art. 21 – A Diretoria poderá, a qualquer momento, solicitar relatórios extraordinários caso entenda necessário.

CAPÍTULO VII

Da Admissão, Afastamento Definitivo ou Temporário

Art. 22 - Poderá integrar o DECOM qualquer frequentador assíduo do CEMA, com participação mínima de 80% nas atividades doutrinárias regulares (como reuniões públicas, cursos e outras ações espirituais ou educativas), mediante solicitação direta ao Diretor, Vice-Diretor ou Coordenador Geral.

Art. 23 – A solicitação de ingresso no DECOM poderá ser realizada pelo próprio interessado ou por convite do Diretor, Vice-Diretor ou Coordenador Geral, conforme a identificação de afinidade, habilidades e disponibilidade do candidato.

Art. 24 – Será considerado colaborador ativo aquele que participa regularmente das atividades do departamento, contribuindo de forma efetiva com os projetos, iniciativas e ações do DECOM.

Art. 25 – Os membros da Direção (Diretor, Vice-Diretor ou Coordenador Geral) poderão solicitar o afastamento de qualquer colaborador que se enquadre nas seguintes situações:

- I. Descumprimento do presente Regimento Interno, dos Estatutos do CEMA ou das deliberações internas do DECOM;

- II. Faltas consecutivas (mais de 4 ausências sem justificativa) ou reincidência de faltas frequentes (mais de 8 em um período de três meses);
- III. Desrespeito a qualquer membro da Direção ou demais colaboradores;
- IV. Recusa em cumprir as orientações e diretrizes estabelecidas para o bom andamento das atividades;
- V. Desinteresse evidente pelas ações do Departamento, manifestado por ausência de participação, falta de compromisso ou negligência com as tarefas assumidas.
- VI. Conduta moral ou ética incompatível com os princípios da Doutrina Espírita e com os valores do CEMA;

Art. 26 – O colaborador poderá, a qualquer tempo, solicitar afastamento temporário ou definitivo, mediante comunicação direta ao Diretor, Vice-Diretor ou Coordenador Geral.

Art. 27 – O pedido de readmissão poderá ser feito em qualquer tempo pelo colaborador afastado e será avaliado em conjunto pelos membros da Direção, considerando-se a disponibilidade de vagas, a necessidade do departamento e o histórico do solicitante.

Parágrafo único – Também poderá ser admitida a participação de frequentadores ativos de outras instituições espíritas, desde que devidamente identificados com a proposta doutrinária e com disponibilidade para contribuir com os propósitos do DECOM.

CAPÍTULO VIII

Das Reuniões / Reuniões de Planejamento

Art. 28 - As reuniões do DECOM poderão ser convocadas a qualquer momento, conforme necessidade, com a participação de todos os integrantes do departamento.

Art. 29 - As convocações podem ser feitas por qualquer membro da Direção (Diretor, Vice-Diretor ou Coordenador Geral), com antecedência mínima de 48 horas, salvo em casos de urgência justificada.

Art. 30 - Todos os integrantes do DECOM têm direito à voz nas reuniões; os Colaboradores têm também direito a voto nas deliberações.

Art. 31 - As decisões serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único – Sempre que possível, deverá ser registrada ata das reuniões com os principais pontos discutidos e decisões tomadas, arquivada digital ou fisicamente para fins de transparência e organização.

CAPÍTULO IX

Das Competências

Art. 32 – O DECOM é responsável pela gestão da presença institucional do CEMA nos meios digitais, atuando na padronização da comunicação visual, na criação de conteúdo e na mediação entre a Casa e a comunidade. Suas ações visam divulgar e vivenciar a Doutrina Espírita, conforme os princípios de Allan Kardec, por meio de tecnologia, criatividade e seriedade.

Art. 33 – As funções do DECOM se distribuem entre áreas específicas de atuação:

- I. **Social Media:** programação, redação e publicação de conteúdos nas redes sociais;
- II. **Atendimento Virtual:** acolhimento inicial de contatos feitos por mídias digitais e encaminhamento adequado;
- III. **Produção Audiovisual:** criação de vídeos, áudios, podcasts, transmissões ao vivo e edições;
- IV. **Operação de Estúdio:** captação de imagem e som em eventos presenciais e online;
- V. **Designer Gráfico:** criação de materiais visuais digitais e impressos conforme identidade visual;
- VI. **Web Designer / Administrador de Site:** desenvolvimento, atualização e manutenção do site/blog;
- VII. **Técnico de Som:** ajuste e manutenção do sistema de som nos eventos, mesmo sem transmissão.

Art. 34 – O DECOM é responsável por manter, alimentar e administrar todas as redes sociais, canais institucionais (*YouTube, blog, Spotify* etc.) e o *WhatsApp* oficial do CEMA, zelando por uma comunicação coerente e harmônica com a identidade da Casa.

Art. 35 – Compete ao DECOM criar, manter e garantir a aplicação da identidade visual do CEMA, incluindo:

- I. Logotipo oficial e suas variações;
- II. Paleta de cores (RGB, HEX, CMYK);
- III. Tipografia oficial para uso interno e externo;
- IV. Elementos gráficos complementares (selos, ícones etc.);
- V. Materiais institucionais digitais ou impressos (*posts, folders, capas de vídeos, banners, slides* etc.).

Parágrafo único – Qualquer reformulação ou atualização da identidade visual deverá ser validada pela Diretoria do CEMA.

Art. 36 – O DECOM atuará também como canal de entrada de demandas e sugestões vindas do público por meio de redes sociais, *site, blog, e-mail* e *WhatsApp*, ficando responsável por repassar tais informações aos departamentos competentes de forma respeitosa, ágil e sigilosa.

Art. 37 – Compete ao DECOM a criação e estruturação dos grupos de WhatsApp, ou de qualquer outro espaço virtual oficial utilizado pelo CEMA, destinados à comunicação com alunos, interessados, frequentadores ou voluntários de atividades e cursos da Casa.

§1º – A criação desses grupos ou espaços deve respeitar a identidade institucional e os princípios doutrinários da Casa.

§2º – A administração dos grupos será de responsabilidade do instrutor, coordenador ou trabalhador designado para aquela atividade, sendo o DECOM responsável apenas pela criação, padronização e inserção inicial dos participantes.

Art. 38 – Caberá também ao DECOM a criação e o gerenciamento técnico dos espaços virtuais destinados à realização de aulas, reuniões, transmissões ou encontros online vinculados ao CEMA.

§1º – O DECOM será responsável pela estrutura e viabilização do ambiente digital (criação de *link*, acesso, suporte técnico inicial etc.).

§2º – A condução, administração e mediação desses espaços será de responsabilidade do setor ou trabalhador que convocou ou organizou a atividade, devendo seguir as diretrizes doutrinárias e éticas do CEMA.

Art. 39 – Todos os materiais produzidos por outros departamentos que envolvam a imagem institucional do CEMA deverão seguir as diretrizes da identidade visual, sendo obrigatoriamente revisados ou aprovados pelo DECOM antes de sua divulgação.

Art. 40 – O DECOM atua em harmonia e cooperação com os demais departamentos da Casa, oferecendo suporte técnico comunicacional e visual, sem interferir nas finalidades específicas de cada setor.

CAPÍTULO X

Equipamentos e Espaço Físico

Art. 41 – Os equipamentos utilizados pelo Departamento de Comunicação e Multimídia (DECOM) estarão alocados em espaço físico a ser definido pela Diretoria do CEMA, sendo este o ambiente destinado às atividades técnicas, administrativas e operacionais do departamento.

Art. 42 – Nesse espaço estarão armazenados e organizados os equipamentos necessários às atividades de comunicação, tais como:

- I. Câmeras para transmissão ao vivo e gravações;
- II. Microfones com ou sem fio;
- III. Pedestais de microfone e câmeras;
- IV. Computadores e notebooks;
- V. Projetores multimídia;
- VI. Televisores;

VII. Mesa de som e demais equipamentos audiovisuais correlatos.

Art. 43 – Todos os equipamentos, bem como quaisquer novos itens que venham a ser adquiridos ou recebidos por meio de doação, serão considerados patrimônio do CEMA e, como tal, deverão ser devidamente catalogados e registrados junto ao DEMAPA – Departamento de Material e Patrimônio, responsável pelo controle patrimonial da Casa.

Art. 44 – É vedada a venda, doação ou descarte dos equipamentos por iniciativa do DECOM, cabendo exclusivamente à Diretoria do CEMA deliberar, se necessário, sobre quaisquer alterações no destino ou propriedade dos bens.

Art. 45 – Enquanto os equipamentos estiverem sob a guarda e uso do DECOM, caberá ao Diretor, Vice-Diretor ou ao Coordenador Geral do departamento decidir sobre sua destinação, uso em atividades da Casa ou empréstimo para outras frentes de trabalho, desde que haja justificativa formal e registro do empréstimo.

Art. 46 – A utilização dos equipamentos técnicos vinculados ao DECOM — como projetores, microfones, caixas de som, mesa de transmissão e demais recursos de apoio audiovisual — deverá, preferencialmente, contar com o apoio da equipe do próprio DECOM, responsável por sua operação e acompanhamento.

§1º – Na eventual ausência de um membro do DECOM durante a realização da atividade, o trabalhador que necessitar utilizar os referidos equipamentos poderá solicitar orientação e autorização junto à Direção ou Coordenação Geral do DECOM.

§2º – Para fins de organização e zelo pelos recursos da Casa, caberá ao DECOM manter o registro de uso desses equipamentos, colaborando para o bom funcionamento e a preservação do material.

Art. 47 – Os membros do DECOM comprometem-se a zelar pela conservação, segurança e bom uso dos equipamentos, responsabilizando-se por sua correta manipulação, armazenamento e devolução.

CAPÍTULO XI

Formação e Capacitação dos Membros

Art. 48 – O DECOM deverá promover, organizar e incentivar ações formativas e encontros periódicos destinados aos seus colaboradores e frequentadores interessados, com o objetivo de aprimorar competências técnicas, éticas e espirituais relacionadas às suas atribuições.

Art. 49 – As reuniões de formação poderão ocorrer na forma de oficinas, cursos, rodas de conversa, palestras, grupos de estudo e treinamentos

práticos, conforme a necessidade do departamento e a disponibilidade da equipe.

Art. 50 – Os temas abordados nas formações incluirão, mas não se limitarão a:

- I. Produção e edição de conteúdo audiovisual;
- II. Redação para internet e comunicação não violenta;
- III. Técnicas de fotografia, filmagem e transmissão ao vivo;
- IV. Comunicação institucional em ambientes digitais;
- V. Ética e responsabilidade no uso das redes sociais;
- VI. Legislação vigente aplicável à comunicação digital e proteção de dados;
- VII. Adequação da linguagem e dos conteúdos à proposta doutrinária do CEMA.

Art. 51 – O DECOM poderá buscar parcerias com profissionais voluntários, instituições de ensino ou outros departamentos da Casa para promover essas ações, valorizando o aprendizado coletivo e o espírito de cooperação.

Art. 52 – As capacitações promovidas também poderão ser estendidas, quando pertinente, a outros departamentos da Casa, especialmente quando o uso de mídias digitais e comunicação for necessário para suas atividades.

Art. 53 – O incentivo à capacitação contínua será parte fundamental da proposta do DECOM, reconhecendo que uma comunicação eficiente e alinhada com os princípios doutrinários exige preparo técnico, sensibilidade espiritual e atualização constante.

CAPÍTULO XII

Proteção de Dados, Imagem e Ética Digital

Art. 54 – O DECOM deverá zelar pelo uso ético, legal e seguro de todos os dados pessoais e conteúdos relacionados a frequentadores, colaboradores, trabalhadores e dirigentes do Centro Espírita Maria Madalena - CEMA.

Art. 55 – Todo conteúdo que envolva a imagem, voz ou informações pessoais de qualquer pessoa, seja em foto, vídeo, gravação de áudio, transmissão ao vivo, entrevista ou similares, só poderá ser publicado mediante consentimento prévio e explícito do(a) participante ou de seu responsável legal, quando menor de idade.

Art. 56 – É vedada a divulgação de dados sensíveis, como endereço, telefone, informações de saúde ou situação pessoal de colaboradores ou frequentadores, salvo nos casos autorizados formalmente pelo próprio titular.

Art. 57 – Todo o conteúdo captado em eventos públicos ou reuniões internas será armazenado de forma segura, e utilizado apenas para os fins institucionais, conforme a missão do CEMA, sempre respeitando os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 58 – Os materiais coletados com autorização poderão ser utilizados em:

- I. Redes sociais oficiais;
- II. Transmissões ao vivo ou gravadas de palestras e eventos;
- III. Blog e site do CEMA;
- IV. Materiais internos de formação, divulgação ou capacitação.
- V. Materiais de mídia *off* e impressos.

Art. 59 – O DECOM será responsável por manter uma política de moderação ética nas redes sociais, incluindo:

- I. A remoção de comentários ofensivos, preconceituosos ou incompatíveis com os princípios da Doutrina Espírita e os valores do CEMA;
- II. A mediação de interações entre o público e a instituição de forma fraterna, educativa e respeitosa;
- III. O acompanhamento de mensagens e *feedbacks* recebidos por canais digitais, priorizando acolhimento e encaminhamento adequado das demandas.

Art. 60 – Os dados enviados por meio do site, redes sociais ou *WhatsApp* institucional, incluindo nome, telefone, e-mail ou qualquer outro tipo de informação fornecida por usuários, serão armazenados de forma segura e mantidos sob sigilo, sendo utilizados apenas para fins institucionais, conforme autorizado pelo titular, em conformidade com a LGPD.

Art. 61 – Quaisquer incidentes de segurança, vazamento de dados ou usos indevidos das informações e conteúdos institucionais deverão ser imediatamente comunicados à Diretoria para providências cabíveis.

Art. 62 – O DECOM deverá manter seus integrantes atualizados sobre boas práticas de segurança digital e proteção de dados, bem como orientar os demais departamentos quando necessário.

Art. 63 – Caberá ao DECOM, com apoio da Diretoria, revisar periodicamente suas práticas de comunicação digital e assegurar que estejam alinhadas com a legislação vigente e com os princípios ético-espíritas que regem o CEMA.

CAPÍTULO XIII **Disposições Gerais**

Art. 64 - O exercício das funções no âmbito do DECOM é inteiramente voluntário, sendo vedada qualquer forma de remuneração, direta ou indireta, aos seus integrantes.

Art. 65 - Toda e qualquer doação destinada ao DECOM deverá ser devidamente registrada e comunicada à administração do CEMA. As doações de bens materiais deverão ser informadas ao DEMAPA – Departamento de Material e Patrimônio, para fins de catalogação e controle patrimonial. Já as doações financeiras ou de serviços deverão ser encaminhadas à Tesouraria do

CEMA, que será responsável pela destinação dos recursos, conforme previsto nos Estatutos da Instituição.

Art. 66 - Situações não previstas neste Regimento serão avaliadas e deliberadas pela Direção do DECOM, em conjunto com a Diretoria do CEMA, tomando como base os princípios doutrinários espíritas e os Estatutos da Casa.

Art. 67 - Este Regimento entra em vigor após aprovação por maioria em reunião, assinada pelos representantes do CEMA e do DECOM.

Planaltina – DF, 19 de abril de 2025.